

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Mediante interposição do recurso nº 11-00086/2010, o Projeto de Lei nº 643/08 foi submetido à apreciação do Egrégio Plenário. Em 05/08/10 foi lido e aprovado requerimento nº 07-00070/2010, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, para encaminhamento do projeto à douta Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação de substitutivo. Em 25/08/2010 a Comissão exarou o parecer nº 981/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/11/2010. Em 24/11/2010 foi deferido o requerimento nº 13-01280/2010, retirando o recurso nº 11-00086/2010. Tendo em vista a retirada do recurso, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 586/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0643/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Caíra Alaíde Alvarenga Medea a EMEF situada na Rua Xavier da Silva Ferrão, Morro Grande, Distrito Brasilândia, na área da Diretoria de Educação Freguesia do Ó/Brasilândia.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Ressalte-se, que embora o nome referido na certidão de óbito de fls. 04 seja Nackahyra, é certo que a homenageada ficou conhecida como Caíra, conforme consta da justificativa da proposta às fls. 02.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454/07 e está amparada no art. 13, I e XXI e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao "quorum" de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, apesar do Decreto nº 49.519/08 dispor em seu art. 1º que "fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Morro Grande", não tendo a mesma recebido denominação patronímica, incide no caso o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que veda a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Dessa forma, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como preservar a referência geográfica, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0643/08

Denomina Escola Municipal de Ensino Fundamental Morro Grande - Professora Caíra Alayde Alvarenga Medea, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Xavier da Silva Ferrão, s/ nº, Bairro Sítio Morro Grande, Distrito de Freguesia do Ó, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Morro Grande - Professora Caíra Alayde Alvarenga Medea, a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua Xavier da Silva Ferrão, s/nº, Bairro Sítio Morro Grande, Distrito de Freguesia do Ó, criada pelo Decreto nº 49.519, de 26 de maio de 2008, vinculada à Diretoria Regional de Educação de Freguesia/Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/05/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Abou Anni – PV – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB